



CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 034, 31 DE JULHO DE 2020

Autoriza, a partir da próxima segunda-feira (03/08/2020), a reabertura de **serviços de alimentação**, com 50% da capacidade e horário reduzido (de 6h às 20h), e de **academias de ginástica**, seguindo novos protocolos sanitários, em consonância com o estágio Plano de Convivência com a Covid-19, aprovado pelo Governo do Estado de Pernambuco.

O Prefeito do Município de Camocim de São Félix, no uso das atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Camocim de São Félix, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, decretado, no âmbito municipal, estadual e federal;

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL Nº 49.055, DE 31 DE MAIO DE 2020, do Governo do Estado de Pernambuco, que “*Sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus*”, o qual, em seu art. 1º, parágrafo único, estabelece que “*A retomada do funcionamento das atividades econômicas suspensas durante o enfrentamento à pandemia será realizada de forma setorial e gradual, considerando-se os riscos à saúde e a relevância socioeconômica de cada atividade, conforme Plano de Convivência com a Covid-19, aprovado pelo Governo do Estado*”;

CONSIDERANDO que, consoante divulgado pelo Governo Estadual, os “*O Gabinete de Enfrentamento à Covid-19 em Pernambuco autorizou as cidades do Agreste que integram a Macrorregião de Saúde II a reabrirem os serviços de alimentação, com 50% da capacidade e horário reduzido – de 6h às 20h – a partir da próxima segunda-feira (03.08). Na mesma data foi autorizada a reabertura das academias de ginástica, seguindo novos protocolos de segurança. A decisão representa o avanço das gerências regionais dos municípios de Caruaru e Garanhuns para a Etapa 6 do Plano de Convivência com a Covid-19*”;

CONSIDERANDO os protocolos gerais e específicos de segurança e prevenção de contágio para as atividades de funcionamento durante a pandemia do COVID-19, baseados em distanciamento social, higiene, monitoramento e comunicação;

CONSIDERANDO que é competência municipal legislar sobre assuntos de interesse local, consoante preconizado no artigo 30 da Constituição Federal;

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

George do Carmo Beirão
-PREFEITO



CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - GOVERNO MUNICIPAL

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada, a partir da próxima segunda-feira (03/08/2020), a reabertura de **serviços de alimentação**, com 50% da capacidade e horário reduzido (de 6h às 20h), e de **academias de ginástica**, seguindo novos protocolos sanitários.

§1º - Os setores de atividade econômica que se mantiverem em funcionamento enquanto perdurar os efeitos da pandemia no Município de Barra de Guabiraba, deverá observar protocolos gerais e específicos de segurança e prevenção de contágio para as atividades de funcionamento durante a pandemia do COVID-19, baseados em distanciamento social, higiene, monitoramento e comunicação.

§ 2º - Para obtenção dos protocolos gerais e específicos de segurança e prevenção de contágio, os responsáveis poderão obtê-los diretamente no *site* específico disponibilizado pelo Estado de Pernambuco, no seguinte endereço eletrônico:

[“https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/governo-de-pernambuco-divulga-protocolos-para-evitar-transmissao-da-covid-19/”](https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/governo-de-pernambuco-divulga-protocolos-para-evitar-transmissao-da-covid-19/).

§3º - A Secretaria Municipal de Saúde, com auxílio da Vigilância Epidemiológica e de servidores de outras secretarias exercerão a fiscalização dos setores de atividade econômica que se mantiverem em funcionamento enquanto perdurar os efeitos da pandemia no Município de Barra de Guabiraba, deverá observar protocolos gerais e específicos de segurança e prevenção de contágio.

§ 4º - A não adoção dos protocolos gerais e específicos de segurança e prevenção de contágio referidos no § 2º ensejará a suspensão temporária do alvará do estabelecimento comercial e seu fechamento provisório, até a respectiva regularização.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Camocim de São Félix, 31 de Julho de 2020.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

George do Carmo Bezerra
-PREFEITO-

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO